



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 10 de Janeiro de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
Casa Davi Jerônimo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2020

Tipo de Licitação: Menor Preço

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maturéia - PB, a Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados a participarem do processo licitatório, da modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, tipo menor preço, o qual será processado e julgado em conformidade com as normas da lei nº 8.666/93 e demais disposições constantes no presente edital.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal torna público que estará recebendo, no local, data e horário a seguir determinados, os envelopes atinentes aos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, relativos ao objeto desta licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como no Modelo da Proposta (Anexo II) e na Minuta do Contrato (Anexo I), conforme a Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO I – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO E ENTREGA, BEM COMO ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.1 – LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Maturéia - PB, domiciliado na Praça José Alves da Costa, Nº 121, Bairro Centro, na cidade de Maturéia - PB, telefone/fax: (83) 3474-1001.

1.2 - O recebimento dos envelopes de documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no dia 24 de janeiro do corrente, até as 11h00min (onze) horas, iniciando-se os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação e proposta no mesmo dia, às 11h15min (onze e quinze) horas, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada fica a referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objetivo o recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e Proposta de Preços para contratação dos serviços técnicos especializados na área contábil tais como elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DCTF, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros e estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se houver interesse da contratante.

2.3 - Preço mensal de referência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a média de preços de mercado, cujos recursos serão oriundos do orçamento de 2020, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Maturéia/PB.

2.4 - Para critério de julgamento será apreciado o menor preço global.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as licitantes que satisfaçam as condições do presente Edital e que esteja devidamente inscrito na CRC-PB (inscrição esteja ativa/válida), seja como profissional pessoa física, sociedade ou empresário individual (pessoa jurídica).

3.2 – É vedada a participação, na licitação, de pessoa física ou jurídica que:

3.2.1 – Esteja cumprindo penalidade imposta por algum órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e

7.16 - A comissão de licitação reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, tanto em relação à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO quanto às PROPOSTAS DE PREÇOS, podendo em qualquer fase da licitação, promover a verificação eletrônica por meio da internet, como também, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

7.17 - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas.

7.18 - Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando público o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

7.19 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

7.20 - Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos.

7.21 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.22 - O conteúdo dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

7.23 - A(s) proposta(s) contida(s) nos ENVELOPES Nº 02, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas neste Edital foram atendidas.

7.24 - As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.25 - Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias serão inutilizados pela Administração.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital, e:

a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no Capítulo V deste Edital e seus sub itens.

d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento será o de menor PREÇO POR ITEM.

9.2 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

9.3 - Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada conforme a lei 147/2014, após a abertura dos envelopes de propostas e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor apresentada – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 - Para efeito do disposto no item 9.3, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

9.5 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem

suas alterações.

3.3 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, na forma original ou mediante fotocópias autenticadas em cartório ou podendo ser devidamente reconhecida como “Confere com o Original” por servidor encarregado do recebimento da documentação.

3.4 - Caso algum documento seja emitido pela “Internet”, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela comissão de licitação ou equipe de apoio, no “site” do órgão competente.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO:

4.1 - A representação do mandatário, perante a Comissão de Licitação, deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, a qual será apresentada juntamente com documento de identificação.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua capacidade de representar a mesma.

4.3 - A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

4.4 - Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. Na hipótese da empresa participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste Capítulo, não será, por isso inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador, se manifestar em nome da empresa durante a sessão, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá direito de solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

4.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

CAPÍTULO V – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope;

5.1.1 – Caso seja pessoa Física:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais;

d) Certidão de Regularidade Profissional;

e) Cópia de Comprovante de Residência atualizado;

f) Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente edital de Tomada de Preços nº 001/2020;

g) Declaração com os dados da licitante (PF ou PJ), e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando ter prestado serviços na área de Contabilidade Pública, por meio de papel timbrado da empresa ou órgão que o fornecerá.

5.1.2 – Caso seja pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Federais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Documento de Identidade do Representante Legal;

i) Certificado de Regularidade da Empresa junto ao CRC-PB;

j) Alvará Municipal da sede do licitante.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

l) Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente edital de Tomada de Preços nº 001/2020;

m) Comprovação via declaração da própria empresa licitante de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração as normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 9.854/99 e Decreto Federal nº 4.358/2002);

n) Declaração com os dados da licitante, e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

o) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;

p) Atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando ter prestado serviços na área de Contabilidade Pública, por meio de papel timbrado da empresa ou órgão que o fornecerá.

5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis

classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.3, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 - O disposto no subitem 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 - Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

10.4 - Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax – símile, e-mail ou outro meio eletrônico, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo da Câmara Municipal de Maturéia-PB, devidamente digitada e assinada, dentro do prazo legal.

10.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1 - A adjudicação e homologação do objeto deste Edital serão feita à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente.

11.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo.

11.3 - Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar o contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

11.4 - A contratação do licitante vencedor está prevista para até cinco (05) dias após a homologação, devendo ser a mesma convocada para a assinatura do Contrato.

11.5 - A contratada estará obrigada a satisfazer as exigências e requisitos da Minuta do Contrato, Anexo I do Edital.

11.6 - O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente conforme a execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

11.7 - A nota fiscal faturada com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 16.6 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

11.8 - O prazo de vigência do Contrato será pelo período restrito de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da administração da Câmara Municipal, mediante Termo Aditivo.

11.9 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CONTRATADO

12.1 - Executar os serviços buscando sempre promover a prestação e execução dos mesmos com qualidade, zelo e eficiência.

12.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

12.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4 - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.5 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.6 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

13.2 - A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA.

13.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;

13.4. - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços

por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 - Fora do envelope, a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.5 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Maturéia-PB

- Documentos de Habilitação

- Tomada de Preços nº 001/2020

- Proponente:

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser entregue em via original – qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser preenchida em punho Ordinário em caneta de tinta não-lavável ou impresso por processo mecânico ou eletrônico. A Pessoa Física ou Jurídica deverá usar o Anexo I – Proposta de Preços, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que a identifique. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- Razão Social, CNPJ/CPF e endereço completo da sede da Proponente;
- Descrição do Objeto conforme especificações neste Edital;
- Preço unitário e total do item cotado expresso em reais, na forma de algarismos e por extenso;
- Prazo de entrega dos serviços;
- Data e assinatura do representante legal;
- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 - A documentação de proposta de preço deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Maturéia-PB

- Documentos de Proposta de Preço

- Tomada de Preços nº 001/2020

- Proponente:

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes, reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por, no máximo, duas pessoas;

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação, avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horários indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que comparecerem à reunião, os envelopes devidamente lacrados, dos documentos e propostas. Os invólucros serão numerados de acordo com a ordem de recebimento e serão rubricados pela Comissão de Licitação.

7.5 - Abertos na referida sessão, os envelopes alusivos aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá à numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelas licitantes presentes. Todos (Comissão e licitantes) assinarão a Ata de reunião.

7.7 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das empresas habilitadas, ou marcar nova reunião, para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.8 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste Edital, serão consideradas inabilitadas, e terão devolvidos devidamente lacrados, os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação, por parte de todas as licitantes.

7.9 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente lacrados até o término do período recursal, de que trata a legislação pertinente, em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.10 - O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade com as exigências do Edital, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.11 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

7.12 - Não serão consideradas as Propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

7.13 - Das propostas classificadas considerar-se-á vencedora, para efeito de julgamento, aquela que apresentar menor preço global.

7.14 - Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas a licitação será decidida por sorteio.

7.15 - Em caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso serão levados em conta os últimos.

contratados.

13.5. - A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de consultoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

13.6. - As despesas inerentes as viagens da CONTRATADA que se fizerem necessárias serem realizadas para dirimir assuntos contábeis junto aos órgãos de fiscalização e demais, exclusivamente a serviço da CONTRATANTE, incorrerá por conta da Edilidade.

13.7. - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maturéia - PB, na dotação 01.031.2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo – Natureza da Despesa 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitará a licitante contratada às penalidades definidas na Minuta do Contrato (Anexo I).

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV Modelo de Declarações.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

17.2 - A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação.

17.3 - A Câmara reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

17.4 - A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

17.5 - O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

17.6 - As certidões que não contiverem prazo de validade expressamente mencionado serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 - Para elucidar dúvidas relacionadas a Tomada de Preços nº 001/2020, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente da Comissão de Licitação, ou com um dos membros, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min na Câmara Municipal, no endereço Praça José Alves da Costa, Nº 121, Bairro Centro, na cidade de Maturéia – PB, como também no endereço eletrônico cmaturéia.pb.gov.br.

17.9 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XVIII – DO FORUM

18.1 - Fica eleito o foro a que pertencer o município de Maturéia, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Câmara Municipal de Maturéia – PB

Em 08 de janeiro de 2020.

LUANA GOMES DA SILVA
Presidente da CPL

MARIA JOSÉ DA SILVA
Membro da CPL